



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal nº 81 – CEP: 87160.000.

PABX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08.

e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 6610/2018

Dispõe sobre o funcionamento do comércio varejista em geral aos domingos e feriados e dá outras providências.

O senhor **Maurício Aparecido da Silva**, prefeito do Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e com fundamento no disposto no § 1º do art. 142 e art. 217 da Lei Municipal nº 1593/07, de 10 de dezembro de 2007 (Código de Posturas do Município de Mandaguáçu,

DECRETA:

Art. 1º O funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços estabelecidos no município de Mandaguáçu aos domingos e feriados dependerá de autorização a ser concedida pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º O requerimento para autorização de funcionamento do comércio aos domingos e feriados, assinado pelo representante legal da empresa, deverá ser protocolado junto ao Poder Executivo Municipal, instruído com cópia do alvará de funcionamento e da convenção ou do acordo coletivo de trabalho firmado entre os respectivos sindicatos patronal e dos empregados, devidamente registrados junto ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, celebrados nos termos da lei.

§ 2º Excetuam-se ao estabelecido no parágrafo anterior as personalidades jurídicas mencionadas no Art. 143, da Lei Municipal nº 1593/07, (Código de Postura Municipal), o comércio exercido por pequenos comerciantes de economia familiar e que trabalhem unicamente com pessoas da própria entidade familiar (feira livre, mini comércio, açougue, sacolão, mini mercado e afins).

§ 3º A autorização para funcionamento será expedida nos estritos limites do estabelecido na convenção ou no acordo coletivo de trabalho, inclusive sobre datas e horários, e terá o mesmo prazo de vigência dos referidos instrumentos coletivos.

Art. 2º Constatado em fiscalização o funcionamento aos domingos e feriados em contrariedade a Lei, acordo ou convenção coletiva de trabalho, a autorização para funcionamento será cancelada.

Parágrafo único. O pedido de cancelamento da autorização para funcionamento aos domingos ou feriados poderá ser feito, também, pelo sindicato profissional, que instruirá o requerimento com cópia do “termo de denúncia” por descumprimento de acordo/convenção coletiva de trabalho, devidamente protocolado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 3º O descumprimento do estabelecido neste Decreto, acarretará à empresa infratora, medidas previstas no Código de Postura do Município.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal nº 81 – CEP: 87160.000.

PABX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08.

e-mail: adm@managuacu.pr.gov.br

Art. 4º A desobediência às disposições deste Decreto acarretará também ao infrator o cancelamento da autorização de que trata o artigo 1º, que só poderá ser renovada uma vez na vigência do mesmo acordo ou convenção coletiva de trabalho, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

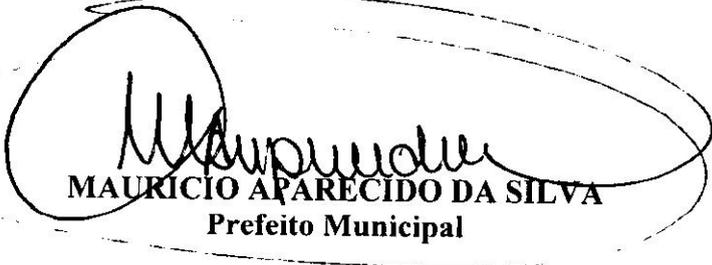
Art. 5º A fiscalização quanto ao cumprimento ao disposto neste Decreto será exercida pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, visando reprimir ações e atividades que contrariem as disposições nele contidas.

Art. 6º O Município poderá firmar acordo de cooperação com o sindicato profissional representativo da categoria comerciária, ou com o Ministério do Trabalho e Emprego, com o intuito de proceder à fiscalização do cumprimento do presente Decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 18 de janeiro de 2018.


MAURICIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal



P.3